



DECRETO N.º 42.362, DE 12/07/2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE TRABALHO – SELEÇÃO, CONFORME DISCIPLINADO NA LEI FEDERAL N.º 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DO ARTIGO 55, INCISO XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Trabalho – Seleção, no âmbito da Administração Pública Municipal, conforme previsão da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 32.487, de 13 de março de 2017 e suas posteriores alterações, destinada a processar o chamamento público proveniente das parcerias firmadas entre o Município e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. a comissão instituída no *caput* tem por finalidade a realização do chamamento público para a realização do Projeto de Monitores Ambientais da Orla.

Art. 2º Compete à Comissão de Trabalho – Seleção analisar e julgar as propostas apresentadas pelas Organizações de Sociedade Civil, devendo apresentar justificativa para rejeição da mesma.

Art. 3º A Comissão de Trabalho – Seleção, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será composta por 04 (quatro) membros, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, provenientes desta Secretaria, nos termos do inciso X, do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019/2014 c/c art. 33 do Decreto Municipal n.º 32.487/2017.

§1º Os membros da Comissão deverão ser nomeados por meio de Portaria.

§2º No ato que instituir a Comissão, deverá constar o suplente em mesmo número de servidores públicos designados, com regime jurídico equivalente ao do titular.

Art. 4º A Comissão de Trabalho – Seleção terá um membro designado como presidente.





Art. 5º A Comissão de Trabalho – Seleção deverá estabelecer a duração e a periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade imperiosa e interesse público envolvido.

Art. 6º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão poderá solicitar assessoramento técnico de profissionais que atuem na área relativa ao chamamento público e que não sejam membros dessa comissão, observando o disposto no artigo 7º, do presente Decreto.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão se declarar impedidos de participar do processo, caso verifiquem que nos últimos 05 (cinco) anos tenham mantido com alguma das organizações da sociedade civil em disputa uma das seguintes relações jurídicas:

I - ser ou ter sido associado ou dirigente, trabalhador ou prestador de serviço de organização participante do processo seletivo;

II - ser cônjuge ou parente, até segundo grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de organização participante do processo seletivo;

III - ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer organização participante do processo seletivo;

IV - ter efetuado doações para organização participante do processo seletivo;

V - pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

Parágrafo único. O agente público deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente.

Art. 8º Os membros da Comissão de Trabalho - Seleção, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente, não serão remunerados a qualquer título, sendo, porém, considerados como serviço público relevante.

Art. 9º Uma vez publicado o termo de fomento ou colaboração, a presente comissão será dissolvida e destituídos os seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de julho de 2022.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)

